

RUAS DE ACESSO À PONTE DA BARRA SÃO ASFALTADAS



Começou no dia 6 a fase final de preparação das ruas que vão servir de acesso e saída para a ponte da Barra de Maricá. Homens e máquinas da Secretaria Municipal de Obras iniciaram a pavimentação das ruas 12 e João Frejat (antiga 13), além de finalizar o trabalho de drenagem na chamada Avenida Central, que corta toda a extensão do bairro. Para isso, o trânsito na Rua João Joaquim da Costa ficou interditado no trecho próximo à ponte.

De acordo com o secretário Fernando Rodovalho, a Rua 12 servirá a quem quer chegar à nova via, enquanto a paralela João Frejat será para os motoristas que saem da ponte em direção ao centro da cidade. Ainda segundo o secretário, após a liberação dessas ruas, terá início o projeto de asfaltamento das outras onze ruas da Barra, além da própria Avenida Central.

Outro avanço nas obras ocorreu no acesso para Guaratiba, onde a laje de aproximação da pista da ponte

com a rampa foi colocada também nesta sexta. Durante a semana, o antigo piso da estrada foi nivelado até a cabeceira da pista. O mesmo procedimento será feito para construção da rampa oposta.

O projeto de urbanização dos entornos da ponte da Barra prevê ainda a criação de espaços de estacionamento, áreas de lazer nos dois lados e a revitalização da quadra poliesportiva, que fica atrás do DPO. Outra providência será o bloqueio, na altura da ponte, da Rua João Joaquim da Costa, que fica às margens da lagoa e é utilizada historicamente como principal acesso à região litorânea de Maricá.

A ponte da Barra tem 172 metros de extensão e integrará o Centro aos bairros de Guaratiba, Cordeirinho, Bambuí e Ponta Negra. Há um estudo para a implantação de um canal – a ser aberto quando se julgar necessário – para permitir maior circulação e renovação da água do complexo lagunar com o mar e, consequentemente, a oxigenação da água, principalmente em períodos de estiagem.

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4197/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 16845 de 21.10.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 21.10.2013, a Servidora do Quadro Permanente **GLEI-CELAINE CORDEIRO DA COSTA**, Professora Docente II, sob matrícula nº 8050, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4198/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 18474 de 22.11.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar por **FALECIMENTO**, a partir de 16.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **ETIENNE KELLES DOS SANTOS ABREU**, Orientadora Pedagógica, sob matrícula nº 5559, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4199/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127 VII e IX da Lei Orgânica do Município, bem como o solicitado no Processo nº 17950 de 11.11.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 11.11.2013, a Servidora do Quadro Permanente **MARIA FABIANA DA SILVA NEVES**, Enfermeira, sob matrícula nº 6292, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 27 de Novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4200/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18055 de 12.11.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 01.12.2013, a Servidora do Quadro Permanente **RAFAELA CARDOSO BERRIEL**, Auxiliar de Laboratório, sob matrícula nº 5975, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de Novembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4201/2013.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 18171 de 14.11.2013,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 02 (dois) anos a partir de 03.02.2014, a Servidora do Quadro Permanente **GABRIELA DOS SANTOS BARROSO**, Nutricionista, sob matrícula nº 5885, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 03 de Dezembro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

ERRATA
À HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7879/2012
A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Homologação referente ao processo administrativo nº 7879, publicada no JOM do dia 21 de julho de novembro de 2012, oriunda do Pregão Presencial nº 64/2012, para:
Onde se lê:
Maricá, 09 de novembro de 2013.
Leia-se:
Maricá, 07 de novembro de 2013.
Maricá, 05 de dezembro de 2013.
Márcio Mauro Leite de Souza
Secretário Municipal Executivo
Mat: 100.336

ERRATA
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2012.
A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 45/2012, publicado no JOM do dia 21 de novembro de 2012, oriunda do Pregão Presencial nº 64/2012, para:
Onde se lê:
Validade: 05/11/2013;
Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze
Leia-se:
Validade: 07/11/2013;
Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

Sumário	
Atos do PREFEITO,	1
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos.....	
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....	

Expediente

Jornal Oficial de Maricá	Jornalista Responsável	Tiragem
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.	Sérgio Renato - RG MTb: 23259	1.000 exemplares
Órgão Responsável	Fotos:	Distribuição
Setor de Imprensa	Fernando Silva Clarildo Menezes	Órgãos públicos municipais
	Diagramador	Coordenadoria de Comunicação Social
	Luis Osvaldo A. de M. Junior	
R. Álvares de Castro, 346 - Centro Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289 CNPJ nº: 29.131.075/0001-93	Impressão	Prefeito Municipal
	Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda. - Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguaçu - RJ	Washington Quaqué
		www.marica.rj.gov.br

Maricá, 05 de dezembro de 2013.
Márcio Mauro Leite de Souza
Secretário Municipal Executivo
Mat: 100.336

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº9725/2013
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
PARTES: Adysio Barros de Oliveira Neto e Prefeitura Municipal de Maricá
ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.
DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº 51965.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217de 30 de Dezembro de 2011.
Maricá, 27deJulho de 2013
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12436/2013
ORIGEM: Secretaria de Fazenda
PARTES: Tania Duque Estrada Vargas e Prefeitura Municipal de Maricá
ASSUNTO: Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.
DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº53813.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217de 30 de Dezembro de 2011.
Maricá, 20de Agosto de 2013.
Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

MINUTA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEMFA 001/2013
De Instituições Financeiras para Recolhimento de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais
PREÂMBULO:
O MUNICÍPIO DE MARICÁ,por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda(SEMFA)torna público para conhecimento dos interessados, o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

- 1. DO OBJETO
1.1. O presente edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, em suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, nos seguintes termos:

Table with 2 columns: Item, Especificação. Rows include: 01 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, com intervenção de funcionário; 02 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento; 03 - Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN.

1.2. Pelo que se depreende do § 3º, do art. 164 da Constituição Federal de 1988, não é toda e qualquer pessoa de direito privado na qual podem ser depositadas tais disponibilidades de caixa, mas somente as instituições financeiras oficiais. Assim sendo, os serviços de arrecadação tributária, entendidos como atividade de operacionalização, podem ser realizados por instituições financeiras diversas das oficiais, selecionadas por meio de licitação, desde que o depósito dos recursos arrecadados sejam feitos em instituição financeiras oficiais, automaticamente e no prazo estabelecido, nos termos dos artigos já citados.

2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento será válido por 12 (doze) meses, a partir da data da publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Comissão de Credenciamento, deverá convocar os credenciados habilitados para a assinatura do contrato em adesão a este Regulamento, conforme Modelo do Anexo III, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

2.3 A Convocação será efetuada pela Secretaria Municipal de Fazenda por avisos via fax/e-mail/ofício, sendo os extratos de contrato devidamente publicados no Jornal Oficial do Município e/ou em jornal de grande circulação no Município.

2.4 Após quaisquer alterações no edital (adendos), o Contrato poderá ser retificado, em caso de necessidade, para adequação à mudança no Sistema de Arrecadação em decorrência de avanço tecnológico, à alteração na legislação, ao preço do serviço, à alteração de contas bancárias para recepção de receitas ou outras alterações que se fizerem necessárias para o bom desempenho da arrecadação Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar deste credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, legalmente estabelecidos na forma da lei que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.

3.2 O credenciamento de Instituições Financeiras que mantêm contrato de arrecadação implica automaticamente na rescisão do referido contrato.

3.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

3.4 As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do aviso deste credenciamento em Diário Oficial do Município e/ou jornal de grande circulação no Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome.

3.5 A instituição financeira deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados nos Registros competentes e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
c) Declaração do Banco Central de que a Instituição Financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver; relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
e) Certidões de regularidade fiscal:
i. Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
ii. Prova de regularidade fiscal Federal, que consistirá em certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos Tributos Federais e à Dívida Ativa;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
h) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), inscrição no Cadastro Geral Municipal (CGM) junto ao software de gestão tributária da SEMFA e Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes

do Contrato – Anexo III.

i) Declaração, firmada pelo proponente através de seu representante legal de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também não emprega menores de 16 anos, ressalvado o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, para comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.6 Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor da Comissão de Credenciamento mediante apresentação do original.

3.7 Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a Instituição Financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital e seus anexos.

3.8 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público às Instituições Financeiras que:

a) Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo; enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

c) Instituições Financeiras as quais participam de qualquer forma, funcionários e ou dirigentes dos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Maricá.

d) Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.9 Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos, uma vez não mencionados será considerado como sendo até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, a qual será designada através de portaria da SEMFA.

4. DA INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1 As inscrições para o credenciamento terão início a partir de 11/11/2013.

4.2 As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, pelos interessados, observando o subitem 2.1, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 17h, para a Comissão de Credenciamento, através da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada no térreo do Paço Municipal, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PROCEDIMENTOS

5.1 O Município autoriza às Instituições Financeiras credenciadas a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

a) A Arrecadação feita por débito em conta seguirá as regras em vigor no Município, Anexo II.

5.2 Estas instituições ficam autorizadas a receber apenas estes recolhimentos em dinheiro.

a) Quando o recolhimento se der através de débito em conta, segue-se o detalhamento de regras do Anexo II.

b) O pagamento dos tributos em cheque fica condicionado à aceitação ou não pela instituição financeira, sendo certo que uma vez aceito o cheque, caberá a esta a cobrança em caso de devolução do cheque.

5.3 O Município autoriza a Instituição Financeira a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.4 Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem em evidência, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data de pagamento e o

valor recebido.

5.5 As Instituições Financeiras poderão se recusar a recolher os recebimentos municipais, quando os documentos de arrecadação não se encontrarem com código de barras, forem impróprios, ou quando estiverem com má qualidade de impressão do código de barras impedindo a leitura deste.

5.6 As Instituições Financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

5.7 O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme COSIF/BACEN.

5.8 A Instituição Financeira repassará à Prefeitura Municipal de Maricá o produto da arrecadação até o segundo dia útil após a data do recebimento (D+2), independentemente da forma de pagamento.

5.9 No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da Instituição Financeira credenciada, o prazo desta cláusula permanecerá igual (D+2), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Fazenda.

5.10 A arrecadação diária não repassada no prazo determinado no subitem 5.8 sujeitará a Instituição Financeira a remunerar o Município com acréscimo de juros financeiros (Taxa SELIC), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (Taxa SELIC).

5.11 Arquivo retorno eletrônico.

a) Os documentos de arrecadação serão colocados à disposição do Município, através de arquivo retorno eletrônico (padrão FEBRABAN) no website da Instituição Financeira. Em se tratando de arquivo de arrecadação de ser disponibilizado até no máximo às 12:00 horas do segundo dia útil (D+2) após a efetiva arrecadação; se tratando de arquivo de conciliação bancária de ser disponibilizado até no máximo às 10:00 horas do dia seguinte a efetiva movimentação de conta.

b) Em caso de ausência de disponibilização ou inconsistências dos arquivos eletrônicos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação respeitando os prazos aqui estabelecidos e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em contrato Anexo III.

c) Após ciência da instituição financeira quanto à ausência, inconsistência ou qualquer dificuldade referente aos arquivos eletrônicos, está ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis para saná-los, caso contrário incorrerá aplicação das penalidades previstas em contrato, Anexo III.

5.12 Fatura relativa aos serviços prestados.

a) A fatura relativa aos serviços prestados a cada mês pela Instituição Financeira deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o Município terá 05 (cinco) dias úteis para avaliá-la, aceitando-a ou devolvendo-a Instituição Financeira para as retificações que forem necessárias.

b) A fatura relativa aos serviços prestados deve ser disponibilizada no website da Instituição Financeira através de arquivo eletrônico, caso contrário, deve ser encaminhada através de ofício formal da Instituição Financeira sendo este devidamente assinado pelo representante legal do proponente aos cuidados da Comissão de Credenciamento.

c) A fatura relativa aos serviços prestados deve discriminar os serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação de serviços;

d) Os serviços prestados se classificam de acordo com a Lista de Serviços anexa a Lei Complementar nº 116/2003 no subitem 15.10, ou seja, o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

e) Em caso de ausência ou inconsistências na fatura relativa aos serviços prestados, caberá ao Município a exigência de tal obrigação respeitando os prazos aqui estabelecidos e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em contrato, Anexo III.

f) Após ciência da Instituição Financeira quanto à ausência, inconsistência ou qualquer dificuldade referente à fatura relativa aos serviços prestados, está terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para saná-los, caso contrário incorrerá aplicação das penalidades previstas em contrato Anexo III.

g) Em eventual observação quanto valor pago a maior e/ou inconsistências na fatura relativa aos serviços prestados a Comissão de Credenciamento deverá indicar, em nota técnica, a necessidade de descontos no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas.

5.13 As Instituições Financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam por municípios dentro do melhor padrão de qualidade possível.

5.14 As Instituições Financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

6. DOS VALORES

6.1 Pelos serviços objeto deste credenciamento, o Município pagará as Instituições Financeiras remuneração, na forma indicada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Valor
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, com intervenção de funcionário – caixa, banco postal e correspondente bancário.	R\$ 2,00 (dois reais).
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento, Internet Banking, Connect Bank, phone-center.	R\$ 1,00 (um real).
03	Recebimento efetuado através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

6.2 Fica autorizado as Instituições Financeiras debitarem o valor correspondente à tarifa discriminada no quadro do subitem 6.1, no momento de arrecadação do tributo.

6.3 Compete às Instituições Financeiras disponibilizar, diariamente, de forma online em seu website, relatório das atividades de pagamento de tributos, devendo ser observado às seguintes informações: data de pagamento, quantidade de recebimento, valor bruto, valor líquido, tarifa e meio de entrada, sendo certo que deverá ser considerado o disposto no quadro constante no subitem 6.1.

6.4 Não poderá ser procedido o débito, enquanto houver obrigações pecuniárias pendentes com o Município, a serem liquidadas pela Instituição Financeira, quando este ciente pela Comissão de Credenciamento.

6.5 O valor dos serviços, dispostos no quadro do subitem 6.1, serão fixos e irrevogáveis durante o período de credenciamento segundo subitem 2.1 deste, qualquer possível alteração poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda para o próximo período de credenciamento, sendo estendido o valor dos serviços a todos as Instituições Financeiras credenciadas.

6.6 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1 A proposta para o Credenciamento compreende a entrega da Ficha de Inscrição de Credenciamento, devidamente preenchida conforme modelo constante do Anexo I, e da documentação relacionada no subitem 3.5.

7.2 Os documentos referidos no subitem 3.5 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFA.
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
(Nome de Instituição Financeira)

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 As propostas de Credenciamento serão recebidas pela Comissão de Credenciamento, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

8.2 Presentes às condições e os documentos exigidos neste Edital, a Instituição Financeira será convocada pela Comissão de Credenciamento, para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento, observando o que determina o subitem 2.3.

8.3 A Instituição Financeira, convocada, que não assinar o Contrato, Anexo III, não é considerada credenciada e será sujeita a penalidade observada no item 11.

8.4 Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados determinados pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro do Município, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1 A Comissão de Credenciamento será designada de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda devidamente publicada no Jornal Oficial do Município, está será formada por no mínimo três servidores da respectiva Secretaria.

9.2 Das atribuições e deveres:

- a) Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;
- b) Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;
- c) Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Secretário(a) Municipal de Fazenda.
- d) Observar e atuar sobre todas as responsabilidades, a esta Comissão, imputadas por este Edital.
- e) Fiscalizar a execução dos Contratos de Credenciamento.
- f) Cabe a esta toda e qualquer comunicação que se fizer necessária à Instituição Financeira sobre problemas na execução do contrato

9.3 Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

- a) O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;
- b) A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- c) A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a Instituição Financeira interessada;
- d) As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão, observando o que determina o subitem 2.3.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A Instituição Financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido na letra “d” do subitem 9.2 deste Edital.

10.2 Os eventuais recursos administrativos, devidamente assinado pelo seu representante legal ou procurador regularmente constituído, deverão ser interpostos no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, mediante petição fundamentada, constando a identificação da Instituição Financeira, dirigida ao Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, e interposto perante a Comissão de Credenciamento, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário de Estado da Fazenda, que, após regular instrução, preferirá sua decisão;

10.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste item 10;

10.5 Da decisão do Secretário (a)Municipal de Fazenda não caberá novo recurso administrativo.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para quais tenha contratado concorrido diretamente;

II. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidade de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciamento para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta graves doloroso ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

IV. A multa de R\$ 10,00(dez reais), por documento repetido, informado na remessa de dados;

V. Multa de 02(duas) UFIMA(Unidade Fiscal de Maricá), por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda de documentos, previstos na Cláusula Sétima desta Minuta do Contrato;

VI. Multa de 10(dez) UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá), por descumprir demais disposições previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava do Contrato;

VII. Multa de 03(três) UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá), por descumprir subitem 5.14 do Edital;

VIII. Multa de 05(cinco) UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá), por descumprir procedimentos e/ou prazos estabelecidos nos subitem 5.11 e 5.12 do Edital;

IX. Multa de acordo com o subitem 5.10 para o descumprimento do subitem 5.8 do Edital;

X. Multa de 02(duas) UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá), para quaisquer outros descumprimentos relativos ao item 05 do Edital não especificado nos Incisos VII, VIII e IX da Cláusula Décima do Contrato;

XI. Multa de 01(uma) UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá), por dia que descumprir o Inciso II da Cláusula Quinta do Contrato, esta após ciência do Banco, através da Comissão de Credenciamento, e esgotado prazo para solução;

XII. Multa de 01(uma) UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá), por guia quando descumprir o Inciso II da Cláusula Oitava do Contrato;

XIII. Multa de 50% calculado a partir do valor estornado ou debitado sem devida autorização da SEMFA, de acordo com o Inciso III da Cláusula Oitava do contrato. A não devolução do respectivo valor, em tempo estipulado pela SEMFA, implicará em multas cumulativas;

XIV. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

XV. Declaração de idoneidade para contratar a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo - o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do código civil.

Parágrafo Terceiro – As sanções administrativas acima previstas serão notificadas administrativamente, aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que será assegurada ampla defesa, nos termos da Legislação em vigor.

12. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

12.1 A Instituição Financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma

fundamentada a Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 No prazo de máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação da Instituição Financeira a Comissão de Credenciamento deve deferir ou indeferir o descredenciamento, observando o que determina as exigências deste Edital e seus anexos.

12.3 A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o Município e a Instituição Financeira.

12.4 Caso seja indeferida a solicitação de descredenciamento, a Comissão de Credenciamento deve pontuar as pendências da Instituição Financeira com o Município e esta por sua vez deve sanar todas as pendências no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da resposta de indeferimento.

12.5 Sendo sanadas todas as pendências a Comissão de Credenciamento irá deferir o descredenciamento, em caso contrário, a Instituição Financeira incorrerá no item 11 deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

13.2 Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos.

13.3 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, pela da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Comissão de Credenciamento.

13.4 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

13.5 A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente que venham em prejuízo dos interesses do Município.

13.6 Caso aInstituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, conforme subitem 5.10.

13.7 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2013, na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 12.01.04.122.0001.2001; Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0100; Código reduzido: 3031; Origem dos Recursos: Recurso do Tesouro.

13.8 O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.

13.9 Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos dirigindo-se ao local de inscrição ou por meio dos ramais de telefones da Secretaria Municipal de Fazenda, entrando em contato com a Comissão de Credenciamento.

13.10 A SEMFA poderá revogar o presente processo licitatório por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei n. 8.666/93, assegurando-se aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

13.11 Fica eleito o foro da sede da Comarca de Maricá, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. DOS ANEXOS

14.1 Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

- a)ANEXO I –MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO DE CREDENCIAMENTO.
- b)ANEXO II –CONDIÇÕES PARA ARRECADAÇÃO POR DÉBITO EM CONTA CORRENTE.
- c)ANEXO III- CONTRATO.

Maricá, 04 de novembro de 2013.

Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda
ANEXO I
Modelo para Ficha de Inscrição de Credenciamento

_____, localizado à Rua/Av. _____, N° _____, complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, CEP: _____, representado pelo Sr.(a) _____, profissão: _____, município civil: _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº _____, promovido pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, conforme Edital publicado em Diário Oficial do Município, Edição nº _____ de _____ / _____ / _____.

Segue em anexo a seguinte documentação:

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____.
Telefone _____, e-mail _____.

ANEXO II
Condições para Arrecadação por Débito em Conta Corrente
Quando houver possibilidade técnica tanto da Instituição Financeira quanto do Município, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras deste Anexo.

- 1.SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:

O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de IPTU.

- 2.DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA:

Somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta corrente no Sistema de Débito Automático em Conta Corrente.

- 3.DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE FAZENDA - SEMFA:

São obrigações da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

- I.Providenciar e entregar às instituições credenciadas a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;
- II.Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;
- III.Mediante comunicação prévia por e-mail ou fax, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta.
- IV.Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados,

sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

- V.A PMM/SEMFA não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.
- VI.Informar à Instituição Financeira, por escrito, as normas estabelecidas na legislação municipal concernente aos serviços de arrecadação tributária;
- VII.Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.
- VIII.Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações.
- IX.Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação de tributos e demais receitas.

- 4.DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO da PMM/SEMFA, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

- I.Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;
- II.Fornecer à PMM/SEMFA, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias ou quando justificadamente solicitado;
- III.Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.
- IV.Enviar de volta à PMM/SEMFA arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;
- V.Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;
- VI.Assumir o encargo de fiel depositária da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

- VII.O BANCO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela PMM/SEMFA e avisará imediatamente à PMM/SEMFA quando constatar alguma irregularidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

- 5.DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

- I.Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º(primeiro) dia útil seguinte.
- II.Os tributos ou taxas devidos em decorrência direta ou indireta do débito em conta aqui tratado, são de ônus do CONTRIBUINTE/CLIENTE.
- III.Os direitos e obrigações decorrentes deste Ajuste são intransferíveis para ambas as partes.
- IV.A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- V.Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.
- VI.As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

VII. Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, a PMM/SEMFA e o BANCO deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

VIII. Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

IX. Em consequência do cancelamento imediato, o BANCO comunicará à PMM/SEMFA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos Usuários/Contribuintes à PMM/SMF.

X. A PMM/SEMFA deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelo BANCO, excluindo-os de seus arquivos remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

XI. O BANCO somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário e se não houver restrições contra ele.

XII. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

XIII. Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste.

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ E O BANCO....., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica dedireito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, com sede na Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro – Maricá/ RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º....., neste ato representado peloSr(a)....., brasileiro(a), casado(a), inscrito no CPF/MF sob o n.ºe portador do RGdoravantedenominado MUNICÍPIO, e, do outro lado, na qualidade de contratado, o BANCO....., com sede....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., doravante denominado simplesmente BANCO, neste ato representado por Senhor(a), brasileiro(a),, inscrito no CPF/MF sob o n.ºe portador do RG n.º, expedido, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços de Arrecadação de tributos e outras receitas municipais, doravante denominado apenas CONTRATO, sujeitando-se o MUNICÍPIO e o BANCO às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação de serviços de recebimento de tributos e outras receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), obrigatoriamente em padrão FEBRABAN;transmissão de informação da arrecadação para o MUNICÍPIO, junto à Secretaria do Município da Fazenda, doravante denominada SEMFA.

PARÁGRAFO ÚNICO. São partes integrantes do presente: o edital de credenciamento com seu anexos e o projeto básico.

DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação dos serviços que constituem objeto deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO realiza-se na modalidade de contratação direta, de acordo com o disposto no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e uma vez que está aberta à participação de todos aqueles que queiram se tornar integrantes da rede arrecadadora de tributos e outras receitas municipais, desde que apresentem condições técnicas para tal, evidenciando-se, assim, a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, conforme Processo Administrativo nº 0016872/2013.

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO E ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O BANCO, em decorrência do presente CONTRATO, disponibilizará os recursos necessários à implementação, manutenção e readequação das condições técnicas das agências bancárias e postos de atendimento próprios, com vistas à prestação de serviços eficientes, confiáveis, seguros e que possibilitem a redução do tempo de permanência dos contribuintes e interessados no interior daquelas dependências, quando da quitação dos tributos e outras receitas municipais.

Parágrafo Primeiro – Os sistemas operacionais utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como futuras modificações deverão ser previamente aceitos pelo MUNICÍPIO, através da SEMFA, para a preservação da compatibilidade com seus próprios sistemas.

Parágrafo Segundo - Os sistemas operacionais necessários à prestação dos serviços de arrecadação desenvolvidos pelo BANCO querem sejam nos terminais de autoatendimento, Internet, guichê do caixa, ou outros que venham a ser implementados, assim como os arquivos de transmissão eletrônica de informações pertinentes à arrecadação, deverão seguir as especificações técnicas da SEMFA.

Parágrafo Terceiro - Todas as despesas decorrentes da implementação da prestação de serviços ora contratada, no que concerne às obrigações do BANCO, serão por ele suportadas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Fica definido que o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços de arrecadação tributária pelo BANCO serão exercidos pela SEMFA, através da designação de Comissão de Credenciamento,formada por três no mínimo servidores.

DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS

CLÁUSULA QUINTA - Os tributos e outras receitas municipais a serem arrecadados pelo BANCO são os abaixo relacionados, além de outros que venham a ser instituídos:

1. IPTU.
2. IRRF.
3. ITBI.
4. ISS (autôn., obras, serv., liberais).
5. Simples Nacional.
6. Tx.Vigilância Sanitária.
7. Tx.LicençaEstab.Comercial.
8. Tx.Publicidade Comercial.
9. Tx. Func.Estb.Horário Especial.
10. Tx.Licença Execução de Obras.
11. Tx.Utiliz.Área Domínio Público.
12. Tx.Emolumentos e Custas Proces.Adm.
13. Tx.Cemitérios.
14. CFM (Recursos Minerais).
15. Royalties de Petróleo (ANP/FEP).
16. Salário Educação.
17. PNAE.
18. PNATE.
19. CIDE.
20. FUNDEB.
21. Multas de IPTU.
22. Multas Dívida Ativa s/ IPTU.
23. Dívida Ativa IPTU.
24. Dívida Ativa IPTU Ajuizada.
25. Dívida Ativa ISS.
26. Outras Receitas (Correios).
27. Apoio Financ.Munic. (AFM).
28. ICMS Desoneração Bruto.
29. Dedução ICMS Deson. (Fundeb).
30. ITR Bruto.
31. Dedução ITR (Fundeb).
32. FPM Bruto.
33. Dedução FPM (Fundeb).

I. A implantação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais deverão ocorrer imediatamente.

II. O recebimento dos tributos e outras receitas municipais deverão ser realizados nos guichês de caixa, terminais de autoatendimento, Internet e outros meios que venham a ser disponibilizados pelo BANCO.

III. O recebimento dos tributos e outras receitas municipais deverão ser disponibilizados a clientes e

não clientes do BANCO, vedada à cobrança de valor adicional, a qualquer título, quando do recebimento dos tributos e outras receitas municipais, cabendo tão somente à remuneração prevista neste instrumento.

IV. O pagamento dos tributos em cheque fica condicionado à aceitação ou não pelo BANCO, sendo certo que uma vez aceito o cheque, caberá a este a cobrança em caso de devolução do cheque.

V. OBANCO poderá se recusar a recolher os recebimentos municipais, quando os documentos de arrecadação não se encontrarem com código de barras, forem impróprios, ou quando estiverem com má qualidade de impressão, impedindo a leitura do código de barras.

DA INFORMAÇÃO DA ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O BANCO deverá transferir para a SEMFA, por meio eletrônico, a informação dos tributos e outras receitas municipais arrecadados, na forma e prazos especificados no edital de credenciamento e/ou normas e procedimentos relativos à arrecadação de tributos e demais receitas expedido pelo MUNICÍPIO. OBRIGAÇÕES GERAIS DO BANCO

CLÁUSULA SÉTIMA – O BANCO deverá:

I. Autenticar mecanicamente todas as vias da guia recebida no guichê do caixa, com impressão direta e reprodução fiel em todas as vias, ou, alternativamente, fornecer comprovante de pagamento com autenticação eletrônica;

II. Comunicar à SEMFA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as eventuais alterações dos modelos de autenticação utilizados nas agências bancárias e postos de atendimento e descrever a nova caracterização dos elementos de composição;

III. Fazer constar nos arquivos de informação da arrecadação transmitidos à SEMFA a reprodução fiel da autenticação relativa aos recebimentos por guia;

IV. Comunicar à SEMFA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual abertura ou fechamento de novas unidades e informar os novos códigos de identificação e endereço;

V. Manter os documentos relativos à arrecadação, na forma e prazos abaixo:

a) Pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as primeiras vias da guia, ou ainda, preservá-las por outros meios previstos em legislação, sendo que decorrido este prazo os documentos deverão ser destruídos pelo BANCO;

b) Pelo prazo de 02 (dois) anos, as fitas-detelhes e os documentos de controle dos depósitos de arrecadação, em papel ou preservadas por outros meios legais, não se eximindo da obrigatoriedade de efetuar os repasses da arrecadação de tributos e outras receitas municipais que venham a ser identificados como não realizados nos prazos avençados neste CONTRATO;

c) Pelo prazo de 06 (seis) anos, contados da data da arrecadação, os arquivos magnéticos das informações relativas aos documentos arrecadados.

VI. Por um período de 05 (cinco) anos, contados da data da arrecadação, prestar informações gerais concernentes ao recebimento ou eventual cancelamento de tributos e outras receitas municipais por ele realizados e certificar a legitimidade da autenticação aposta na guia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, contados da data da ciência da solicitação efetuada pelo MUNICÍPIO, através da Comissão de Credenciamento da SEMFA;

VII. Cumprir as normas estabelecidas na legislação e nos atos administrativos que regulamentarem os procedimentos relativos à arrecadação dos tributos e outras receitas do MUNICÍPIO;

VIII. Disponibilizar à SEMFA, sem ônus, as informações e os documentos necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação de tributos e outras receitas municipais;

IX. Cumprir as instruções decorrentes deste contrato, do edital e do projeto básico.

DAS PROIBIÇÕES AO BANCO

CLÁUSULA OITAVA - É vedado ao BANCO:

I. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que em uso interno, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para a SEMFA, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão;

II. O recebimento de tributos e outras receitas municipais por meio de guias de recolhimento em desacordo com as instruções da SEMFA;

III. Estornar ou debitar valores, salvo aqueles que, em caráter excepcional, sejam expressamente autorizados pela SEMFA;

Parágrafo Único – A concessão da autorização prevista no Inciso III, não ilide a aplicação da sanção administrativa correspondente prevista no presente Contrato.

DO CANCELAMENTO DE RECEBIMENTOS IRREGULARES

CLÁUSULA NONA - O BANCO poderá efetuar o cancelamento, exclusivamente, de pagamentos realizados no guichê do caixa, observando-se que:

I. Em se tratando de guia com autenticação mecânica, as autenticações de todas as vias deverão ser canceladas, mediante aposição da expressão “cancelado” e de carimbo identificador e assinatura do caixa recebedor. Todas as vias da guia deverão ser retidas e guardadas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento;

II. Em se tratando de guia com autenticação eletrônica, o comprovante de pagamento deverá ser cancelado mediante aposição da expressão “cancelado” e de carimbo identificador e assinatura do caixa recebedor. O comprovante original do pagamento, assim como todas as vias da guia devem ser retidas e guardadas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do cancelamento;

III. O cancelamento deverá ser efetuado no mesmo dia da realização do pagamento, sendo vedada sua realização após a transmissão do arquivo diário de informação consolidado;

IV. O registro do cancelamento da operação deverá ser informado em arquivo parcial transmitido na mesma data da arrecadação cancelada;

V. As informações de cancelamento de arrecadação não deverão constar no arquivo consolidado;

VI. Prestar informações gerais concernentes ao recebimento de tributos e outras receitas municipais cancelados, pelo período de 05 (cinco) anos contados da data da arrecadação cancelada.

DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA – São responsabilidades do MUNICÍPIO, representado pela SEMFA:

I. Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação de tributos e demais receitas;

II. Informar ao BANCO, por escrito, as normas estabelecidas na legislação municipal concernente aos serviços de arrecadação tributária;

III. Especificar protocolo de comunicação utilizado na transmissão eletrônica de dados.

IV. Estabelecer especificações técnicas para a captura e envio das informações.

V. Restituir ao BANCO o valor que, por falha pertinente aos órgãos integrantes de sua estrutura, tenha sido repassado indevidamente à Conta Tesouro Geral do Município, observando-se que:

a) O prazo de restituição será de até 60 (sessenta) dias, contados da data da ciência do pedido, por parte da SEMFA, desde que esteja acompanhado de todos os documentos necessários à comprovação do fato;

b) No período de janeiro a março de cada ano, o prazo de restituição sujeitar-se-á, também, à disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único – A efetivação da restituição prevista no inciso V, não ilide a aplicação da sanção administrativa correspondente prevista neste instrumento.

DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pelos serviços objeto deste credenciamento, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO remuneração, na forma indicada abaixo:

Item	Especificação	Valor
01	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, com intervenção de funcionário – caixa, banco postal e correspondente bancário.	R\$ 2,00 (dois reais).
02	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento, Internet Banking, Connect Bank, phone- center.	R\$ 1,00 (um real).
03	Recebimento efetuado através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

I. Fica autorizado o BANCO a debitar o valor correspondente à tarifa discriminada na cláusula acima, no momento de arrecadação do tributo.

II. Compete ao BANCO disponibilizar, diariamente, de forma online, relatório das atividades de pagamento de tributos, devendo ser observado às seguintes informações: data de pagamento, quantidades de recebimento, valor bruto, valor líquido, tarifa e meio de entrada, sendo certo que deverá ser considerado o disposto no quadro constante acima, devendo ser observado subitem 5.11 do Edital.

III. Deve ser observado o previsto em edital, subitem 5.12 quanto à prestação de fatura dos serviços prestados.

IV. Em eventual observação quanto valor pago a maior e/ou inconsistências na fatura relativa aos serviços prestados deve-se seguir o previsto em edital subitem 5.12.

V. No caso de divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo BANCO, em relação àqueles apurados pela SEMFA, prevalecerá a informação da SEMFA para fins de pagamento;

VI. No caso do inciso anterior, caberá ao BANCO prestar os esclarecimentos necessários quanto à diferença e, em se comprovando saldo devedor, o valor será incluído no pagamento do mês subsequente àquele em que a SEMFA anuir com a diferença informada pelo BANCO;

VII. O valor dos serviços, fixado no presente CONTRATO, poderá ser alterado pela Secretaria Municipal de Fazenda, depois de decorridos 12 (doze) meses da data da publicação deste Edital, e sucessivamente a cada 12 (doze) meses, sendo estendido o novo valor a todos os agentes arrecadadores credenciados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O BANCO sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

I. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

II. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III. Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumida através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a falta de veracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

IV. Multa de R\$ 10,00 (dez reais), por documento repetido, informado na remessa de dados.

V. Multa de 02 UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá), por documento, na hipótese de descumprimento das disposições relativas à guarda de documentos, previstos na Cláusula Sétima deste Contrato.

VI. Multa de 10 UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá) por descumprir demais disposições previstas nas Cláusulas Sétima e Oitava deste Contrato.

VII. Multa de 03 UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá) por descumprir subitem 5.14 do Edital.

VIII. Multa de 05 UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá) por descumprir procedimentos e/ou prazos estabelecidos nos subitens 5.11 e 5.12 do Edital.

IX. Multa de acordo com o subitem 5.10 para descumprimento do subitem 5.8 do Edital.

X. Multa de 02 UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá) para quaisquer outros descumprimentos relativos ao item 05 do Edital não especificado nos Incisos VII, VIII e IX da Cláusula Décima deste Contrato.

XI. Multa de 01 UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá) por dia por descumprir o Inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato, esta após ciência do BANCO, através da Comissão de Credenciamento, e esgotado prazo para solução.

XII. Multa de 01 UFIMA (Unidade Fiscal de Maricá) por guia quando descumprir o Inciso II da Cláusula Oitava deste Contrato.

XIII. Multa de 50% calculado a partir do valor estornado ou debitado sem devida autorização da SEMFA, de acordo com Inciso III da Cláusula Oitava deste Contrato. A não devolução do respectivo valor, em tempo estipulado pela SEMFA, implicará em multas cumulativas.

XIV. Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

XV. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - As sanções administrativas acima previstas serão notificadas administrativamente, aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que será assegurada ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

DA SUBCONTRATAÇÃO DE CORRESPONDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O BANCO poderá subcontratar correspondentes bancários para arrecadar os tributos e outras receitas municipais, mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, através da SEMFA, que exigirá, para anuir, que a instituição a ser contratada possua qualificação técnica equivalente ao BANCO para realizar as atividades de arrecadação de tributos e outras receitas municipais e o seu consequente repasse de informação à SEMFA.

Parágrafo Único - O BANCO terá total responsabilidade sobre os serviços pelo correspondente bancário,

respondendo pelas informações e esclarecimentos sobre a arrecadação de tributos e outras receitas municipais e sanções administrativas que, porventura, venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços de arrecadação em desacordo com as normas exigidas pela SMF.

DAS IRREGULARIDADES OPERACIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Se constatado erro, falha ou omissão de procedimentos técnicos ou operacionais do BANCO, ou da instituição por ele subcontratada, o mesmo deverá resolver a irregularidade imediatamente, sem prejuízo de aplicação da sanção administrativa cabível.

DO DIREITO DE GREVÉ E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ocorrendo greve das categorias profissionais envolvidas nas atividades do BANCO, este deverá manter equipes com objetivo de assegurar os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais e o seu consequente repasse ao AGENTE CENTRALIZADOR, além de garantir a manutenção dos serviços necessários à retomada das atividades.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica designada, pelo BANCO, a Agência _____ localizada à _____ como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste CONTRATO.

DA REPARAÇÃO DE DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, sem prejuízo de outras sanções administrativas e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O BANCO poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal de Fazenda, através da Comissão de Credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando Edital item 12.

Parágrafo segundo - A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o MUNICÍPIO e o BANCO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93, a contar da data de sua assinatura.

DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO BANCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O BANCO, durante toda a vigência do CONTRATO, deverá manter sua regularidade fiscal, sob risco de suspensão dos pagamentos mensais, até que a mesma seja corrigida, caso se constatem irregularidades neste aspecto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ou de seu extrato na imprensa oficial do MUNICÍPIO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 para fins de validade e eficácia do instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de MARICÁ, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciaram a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

MARICÁ, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO

Banco

Testemunhas:

Nome:

R.G.:

Nome:

R.G



A Secretaria de Fazenda Municipal – SEMFA, por meio de seu órgão fiscalizador e através do agente signatário da presente, notifica e dá ciência aos contribuintes dos fatos constantes da presente **NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**, conforme dispõe o art. 203, inciso I da Lei n.º 910/1990, renomeada pela Lei Complementar 005 de 30/01/1991.

DESCRIÇÃO DOS FATOS

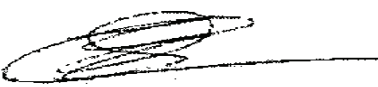
Ficam os Sujeitos Passivos abaixo identificados NOTIFICADOS, de acordo com os artigos 198, 205 e 206, da Lei Municipal 910/1990 – Código Tributário Municipal de Maricá, para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste, comprovar o recolhimento ou impugnar o lançamento do crédito de natureza tributária, referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, incidente sobre Mão de Obra na construção civil realizada nos endereços respectivos, resultando em Obrigação Tributária Principal equivalente nesta data a quantidade de UFIMA - Unidade Fiscal de Maricá especificada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Fato Gerador e Incidência: Art. 1º da LC 112/2003.
Base de Cálculo: Art. 46 da LC 112/2003, alterado pelo art. 2º da LC 210/2010.
Sujeito Passivo: Art. 14, inciso IV da LC 112/2003.
Alíquota: 5%, conforme item 7.02 da lista de serviços 136/2006.

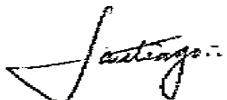
A comprovação do pagamento será efetuada na Subsecretaria de Tributos da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Maricá, no prazo acima estabelecido. A falta de comprovação ensejará a incidência de acréscimos moratórios previstos nos artigos 223, alterado pelo art. 1º da LC 209/2012, e 233 da Lei 910/1990 e a inscrição do débito em DÍVIDA ATIVA, conforme o artigo 281 da Lei 910/1990, entre outras medidas legais cabíveis.
O pedido de impugnação ou revisão do lançamento, se este for o entendimento do sujeito passivo, instaurará a fase contraditória do procedimento e deverá mencionar os requisitos do Parágrafo Único do artigo 321 da Lei 910/1990 - Código Tributário Municipal, sendo protocolado na Prefeitura de Maricá – Rua Álvares de Castro, 346. Centro.

RESPONSÁVEIS

Data: 06 de dezembro de 2013.



Eduardo da Silva Combat
Fiscal de Tributos
Matrícula 5580



Roberto Ataíde Santiago Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

SUJEITOS PASSIVOS, ENDEREÇO E VALOR DO CRÉDITO.

NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO	CÓDIGO DO IMÓVEL	NOME DO PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	VL. PRINCIPAL UFIMA
NL MDO 419/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5677	EDILSON DE AVILA	RUA HERONDINA RODRIGUES PEREIRA,QUADRA 000B, LOTE 000000011. JD MUMBUCÁ CEP 24900-000	8,1000
NL MDO 420/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108324	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS PAPOULAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000136. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	44,6400
NL MDO 421/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108336	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS MARGARIDAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000148. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	65,8801
NL MDO 422/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108337	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS MARGARIDAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000149. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	26,1901
NL MDO 425/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108299	MARCO ANTONIO DO VALE REBOUCAS	RUA ABREU SODRE,QUADRA 0000, LOTE 0000000004. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	97,5601
NL MDO 426/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108308	MARLI APARECIDA MONTEIRO DE BARROS	ACE DAS VIOLETAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000013. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	113,0401
NL MDO 427/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108310	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS VIOLETAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000015. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	43,2001
NL MDO 428/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108311	CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE CORREA	ACE DAS VIOLETAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000016. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	41,0401

NL MDO 429/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5566	EDMUNDO CARVALHO ALMEIDA	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 0000, LOTE 0000000194. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	58,6801
NL MDO 430/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108321	VICTOR CESAR PORTO DA SILVA	ACE DAS PAPOULAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000134. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	74,8801
NL MDO 431/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108313	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS VIOLETAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000126. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	55,0800
NL MDO 432/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108315	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000128. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	36,7201
NL MDO 433/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108319	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000132. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	42,8401
NL MDO 434/2013 - 5580. REF AO ISSMO	113667	DERMEVAL GONCALVES MATARUNA	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA 0002, LOTE 0000000038. GRANJA VASQUES II CEP 24900-000	80,6400
NL MDO 435/2013 - 5580. REF AO ISSMO	112902	DERMEVAL GONCALVES MATARUNA	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA 0002, LOTE 0000000034. GRANJA VASQUES II CEP 24900-000	47,1600
NL MDO 437/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108271	SALATIEL ELIAS DE CARVALHO	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000118. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	57,2401
NL MDO 439/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108241	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000052. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	26,1901
NL MDO 440/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108272	JOAO MARQUES DE ALMEIDA RAINHA	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000117. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	50,4001
NL MDO 441/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108274	CLODOMIRA FERNANDES DOS SANTOS	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000115. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	93,6000
NL MDO 442/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108275	MANOEL ANANIAS DE FREITAS	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000114. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	61,5601
NL MDO 443/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108288	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000101. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	45,0000
NL MDO 444/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108291	LOECI PEDRO XAVIER DA SILVA	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000098. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	60,1200
NL MDO 445/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108293	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS MARGARIDAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000093. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	47,5201
NL MDO 447/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108267	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000122. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	77,7600
NL MDO 448/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108253	ERVAL ALMEIDA COSTA	RUA MARIA ANTÔNIA PEREIRA SOARES,QUADRA 0000, LOTE 0000000019. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	64,4400
NL MDO 449/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108265	HANRIET NASCIMENTO DE OLIVEIRA	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000124. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	63,0000
NL MDO 450/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108263	MANUELLA ARAUJO HOFFMANN	ACE DAS VIOLETAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000027. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	75,6000
NL MDO 451/2013 - 5580. REF AO ISSMO	127870	AURELINA ANTONIA DA ROZA E OUTROS	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA AREA, LOTE 0000000001. AREA DE TERRA CEP 24900-000	119,1600
NL MDO 452/2013 - 5580. REF AO ISSMO	127871	AURELINA ANTONIA DA ROZA E OUTROS	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA AREA, LOTE 0000000002. AREA DE TERRA CEP 24900-000	20,5201
NL MDO 453/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5503	EDNEA MESQUITA SOARES	RUA JOAO JOSE ALVES,QUADRA 0176, LOTE 0000000099. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	46,8000
NL MDO 455/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5560	EDMUNDO CARVALHO ALMEIDA	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 0000, LOTE 0000000201. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	41,7600
NL MDO 456/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108201	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000069. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	65,5201
NL MDO 457/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108294	DEBORA CAMARGO SILVEIRA	ACE DAS MARGARIDAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000094. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	52,2001

NL MDO 458/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5654	PROTO- GENES DE MATTOS COELHO	RUA ANDRELINA C.DA CONCEICAO, QUADRA 000D, LOTE 0000000008. JD MUMBUCA CEP 24900-000	47,8801
NL MDO 459/2013 - 5580. REF AO ISSMO	107273	MARTINS WIDEMANN	RUA CARMINDA FAUSTINA DE SOUZA,- QUADRA AREA, LOTE 00000. JD MUMBUCA CEP 24900-000	0,2700
NL MDO 460/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5721	RICARDO BIT- TENCOURT DE SOUZA	RUA DONA PAULINA,QUADRA 000B, LOTE 0000000006. DONA PAULINA CEP 24900-000	16,4700
NL MDO 461/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5706	EWALD MAI- SONETTE	RUA CORONEL BITTENCOURT,QUADRA 000C, LOTE 0000000004. DONA PAULINA CEP 24900-000	69,4800
NL MDO 462/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5761	JUVENAL JOSE BITTEN- COURT	RUA DONA PAULINA,QUADRA 000A, LOTE 0000000007. DONA PAULINA CEP 24900-000	63,7201
NL MDO 463/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5764	CASA DE ANDRE LUIZ ORG. CRISTÁ ESPIRITA	RUA DONA PAULINA,QUADRA 000A, LOTE 0000000004. DONA PAULINA CEP 24900-000	46,0800
NL MDO 464/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5765	DONA PAU- LINA	RUA DONA PAULINA,QUADRA 000A, LOTE 0000000003. DONA PAULINA CEP 24900-000	60,1200
NL MDO 466/2013 - 5580. REF AO ISSMO	112903	DERMEVAL GONCALVES MATARUNA	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA 00II, LOTE 00035. GRANJA VASQUES II CEP 24900-000	78,1200
NL MDO 467/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5783	EDSON MAI- SONETTE	RUA ESTANILAU CAMINHA SAMPAIO,QUA- DRA 000M, LOTE 00011. JD MUMBUCA CEP 24900-000	9,1801
NL MDO 468/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108219	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 00075. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	40,3200
NL MDO 469/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5787	JOSE LOR- BIETE	RUA ESTANILAU CAMINHA SAMPAIO,QUA- DRA 000M, LOTE 00015. JD MUMBUCA CEP 24900-000	24,0301
NL MDO 470/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5808	E.P.C.L ENG. PROJ E CONSTRU- COES LTDA	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA 0000, LOTE 0000000018. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	37,4400
NL MDO 471/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5809	E.P.C.L ENG. PROJ E CONSTRU- COES LTDA	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA 0000, LOTE 0000000017. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	46,4400
NL MDO 472/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5811	E.P.C.L ENG. PROJ E CONSTRU- COES LTDA	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA 0000, LOTE 00015. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	77,4001
NL MDO 473/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5819	ANTONIO MARCOS PE- RIM RAMOS	ROD AMARAL PEIXOTO,QUADRA 0000, LOTE 0000000002. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	10,8000
NL MDO 474/2013 - 5580. REF AO ISSMO	121365	JOCIMAR FRANCISCO DE FIGUEI- REDO	RUA EXISTENTE,QUADRA 0000, LOTE 0000000046. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	21,6000
NL MDO 475/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5910	E.P.C.L ENG. PROJ E CONSTRU- COES LTDA	RUA VER LUIZ ANTONIO DA CUNHA,QUA- DRA 0000, LOTE 00044. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	331,9200
NL MDO 476/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5913	E.P.C.L ENG. PROJ E CONSTRU- COES LTDA	RUA VER LUIZ ANTONIO DA CUNHA,QUA- DRA 0000, LOTE 0000000041. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	161,2800
NL MDO 477/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108354	CARLA SAN- TANA GOES DA SILVA	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 00166. COND. PQ RESIDENCIAL MATARU- NA CEP 24900-000	12,9600
NL MDO 478/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5614	NEUZA CON- CEICAO	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 0000, LOTE 0000000243. BALNEA- RIO CAMBURI CEP 24900-000	53,6400
NL MDO 479/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5914	EDISON DE AVILA	RUA VER LUIZ ANTONIO DA CUNHA,QUA- DRA 0000, LOTE 0000000040. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	16,4700
NL MDO 480/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5945	JUVENAL JOSE BITTEN- COURT	RUA DA MOMBUCA,QUADRA 000A, LOTE 0000000011. PARQUE MUMBUCA CEP 24900-000	11,3401
NL MDO 481/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6008	AZIEL DOS SANTOS BATISTA	RUA ANTONIO EDUARDO,QUADRA 0002, LOTE 0000000010. RODEOS DRIVE CEP 24900-000	298,0800
NL MDO 483/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108376	EDSON SALES DO NASCIMENTO	ACE DAS ROSAS,QUADRA 0000, LOTE 00188. COND. PQ RESIDENCIAL MATARU- NA CEP 24900-000	26,4600
NL MDO 484/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108381	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS DALIAS,QUADRA 0000, LOTE 00193. COND. PQ RESIDENCIAL MATARU- NA CEP 24900-000	72,7201

NL MDO 485/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5786	JOSE LOR- BIETE	RUA ESTANILAU CAMINHA SAMPAIO,QUA- DRA 000M, LOTE 00014. JD MUMBUCA CEP 24900-000	18,6300
NL MDO 486/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5912	E.P.C.L ENG. PROJ E CONSTRU- COES LTDA	RUA VER LUIZ ANTONIO DA CUNHA,QUA- DRA 0000, LOTE 00042. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	89,6400
NL MDO 488/2013 - 5580. REF AO ISSMO	5911	E.P.C.L ENG. PROJ E CONSTRU- COES LTDA	RUA VER LUIZ ANTONIO DA CUNHA,QUA- DRA 0000, LOTE 00043. AREA DE TERRA ALDO ROSSI CEP 24900-000	103,3200
NL MDO 490/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108207	MAX SCHU- MANN	ACE DAS AZALEIAS,QUADRA 0000, LOTE 00087. COND. PQ RESIDENCIAL MATARU- NA CEP 24900-000	26,1901
NL MDO 492/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108213	MARILZA FARIAS MAIA	ACE DAS MARGARIDAS,QUADRA 0000, LOTE 00081. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	45,3601
NL MDO 494/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108218	HELENA DE MOURA	ACE DAS MARGARIDAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000076. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	85,6801
NL MDO 495/2013 - 5580. REF AO ISSMO	110841	JOAO JESUS DA SILVA	ACE A,QUADRA 0000, LOTE 0000000015. COND. SPACE VIP - MOMBUCA CEP 24900-000	131,0401
NL MDO 496/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108382	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS DALIAS,QUADRA 0000, LOTE 00194. COND. PQ RESIDENCIAL MATARU- NA CEP 24900-000	63,7201
NL MDO 497/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6069	CARLOS ROBERTO MILAO	RUA FLORISBELA BITTENCOURT,QUADRA 0000, LOTE 0000000022. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	18,3601
NL MDO 498/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6760	GILSON NOGUEIRA	RUA AMADEU PUGLIESE,QUADRA 0000, LOTE 00000022-B. V. CONSTANCA DE MAGALHAES CEP 24900-000	41,0401
NL MDO 499/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108243	JORGE CAR- VALHO DA CONCEICAO	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 00050. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	36,3601
NL MDO 500/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108244	RICARDO BIT- TENCOURT DE SOUZA	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000049. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	16,7401
NL MDO 503/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108191	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 0000000041. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	20,7900
NL MDO 504/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6052	LOURIVAL BATISTA DA SILVA	RUA MARCIO RANGEL PEREIRA,QUADRA 0000, LOTE 0000000017. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	18,0900
NL MDO 505/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108257	ADEMIR GONCALVES MATARUNA	RUA MARIA ANTÔNIA PEREIRA SOA- RES,QUADRA 0000, LOTE 0000000023. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	111,6000
NL MDO 506/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6240	ARMANDO JOSE NO- GUEIRA	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 0000, LOTE 0000000171. BALNEA- RIO CAMBURI CEP 24900-000	9,7201
NL MDO 507/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108224	ANA PAULA RUFFONI HACKRADT	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 00070. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	40,6801
NL MDO 508/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6234	SERGIO BIT- TENCOURT DE SOUZA	RUA CARLOS ALVES PEREIRA,QUADRA 0000, LOTE 000000164B. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	15,1200
NL MDO 509/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6074	ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO	RUA MARCIO RANGEL PEREIRA,QUADRA 0000, LOTE 0000000006. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	52,5601
NL MDO 510/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6081	RENATO GONCALVES CABO	RUA MARCIO RANGEL PEREIRA,QUADRA 0000, LOTE 0000000044. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	20,7900
NL MDO 512/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6166	EDMUNDO DE CARVA- LHO ALMEIDA	RUA MARCIO RANGEL PEREIRA,QUADRA 0000, LOTE 00050. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	22,4101
NL MDO 513/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6191	JOZELIA GONCALVES DE O. DOS SANTOS	RUA JOAO JOSE ALVES,QUADRA 0000, LOTE 0000000126. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	77,7600
NL MDO 514/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6198	EDMUNDO CARVALHO ALMEIDA	RUA JOAO JOSE ALVES,QUADRA 0000, LOTE 0000000133. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	17,2800
NL MDO 515/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6064	MANOEL DE A RIBEIRO GUERRA	RUA JOAO JOSE ALVES,QUADRA 0000, LOTE 0000000027. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	19,9800
NL MDO 516/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6332	ADEMIR DA CRUZ SA	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 000H, LOTE 00015. JD MUMBUCA CEP 24900-000	21,8701

NL MDO 517/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6244	MARIA DA CONCEICAO A DE CARVALHO	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 0000, LOTE 0000000167. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	24,5701
NL MDO 518/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6280	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	RUA FLORISBELA BITTENCOURT,QUADRA 000F, LOTE 0000000012. JD MUMBUCA CEP 24900-000	60,8401
NL MDO 521/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6290	EDMUNDO DE CARVALHO ALMEIDA	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 0000, LOTE 00229. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	22,1400
NL MDO 522/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6292	EDMUNDO CARVALHO ALMEIDA	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 0000, LOTE 00231. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	57,2401
NL MDO 523/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6313	SANDRO BRAGA DA SILVA	RUA FRANCISCO GOMES DA SILVA,QUA- DRA 000I, LOTE 0000000001. JD MUMBUCA CEP 24900-000	18,0900
NL MDO 524/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6070	CARLOS ROBERTO MILAO	RUA FLORISBELA BITTENCOURT,QUADRA 0000, LOTE 0000000011. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	100,8000
NL MDO 525/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6464	RUYPAR DE ALMEIDA CASTRO E OUTRO	RUA CLELIA FERREIRA ALVES,QUADRA 000L, LOTE 0000000011. JD MUMBUCA CEP 24900-000	47,8801
NL MDO 526/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6330	OTAVIO DOS SANTOS FREITAS E OUTRO	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 000H, LOTE 00017. JD MUMBUCA CEP 24900-000	19,9800
NL MDO 527/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6222	EDMUNDO DE CARVALHO ALMEIDA	RUA JOAO JOSE ALVES,QUADRA 0000, LOTE 0000000156. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	55,0800
NL MDO 528/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6348	JOSE DORILEO DE PINA	RUA HIPOLITO DE ABREU RANGEL,- QUADRA 000I, LOTE 000000009A. JD MUMBUCA CEP 24900-000	19,4400
NL MDO 529/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6359	JOSE SILVINO DE MELO E OUTRA	RUA FLORISBELA BITTENCOURT,QUADRA 000I, LOTE 00013. JD MUMBUCA CEP 24900-000	8,9101
NL MDO 530/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6391	ODAIR JOSE BELGA	RUA LEONOR RANGEL,QUADRA 000J, LOTE 0000000019. JD MUMBUCA CEP 24900-000	17,8200
NL MDO 531/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6410	MARIA FATIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	RUA HIPOLITO DE ABREU RANGEL,QUA- DRA 000K, LOTE 0000000008. JD MUMBU- CA CEP 24900-000	56,1600
NL MDO 533/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6442	JOAO LUIZ B. VARGAS	RUA SEBASTIAO VICENTE DOS SANTOS,- QUADRA 000N, LOTE 0000000024. JD MUMBUCA CEP 24900-000	37,8000
NL MDO 534/2013 - 5580. REF AO ISSMO	121566	ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA PORTELA	RUA ABREU SODRE,QUADRA 000P, LOTE 000000002A. JD MUMBUCA CEP 24900-000	12,6901
NL MDO 535/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6329	ANTONIO PASCOAL DE ARAUJO	RUA WALTER CAETANO DOS SANTOS,- QUADRA 000H, LOTE 0017A. JD MUMBUCA CEP 24900-000	54,7201
NL MDO 536/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6518	CESAR ROMERO ASSUNCAO BITTENCOURT E O	RUA MARIA AUGUSTA BITTENCOURT,QUA- DRA 00Q1, LOTE 00025. JD MUMBUCA CEP 24900-000	7,5601
NL MDO 537/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6466	PERGETO GONZALEZ VIDAL	RUA CLELIA FERREIRA ALVES,QUADRA 000L, LOTE 0000000009. JD MUMBUCA CEP 24900-000	20,2500
NL MDO 538/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6472	JOSE XAVIER DA COSTA FILHO	RUA SEBASTIAO VICENTE DOS SANTOS,- QUADRA 00Q2, LOTE 0000000013. JD MUMBUCA CEP 24900-000	24,0301
NL MDO 539/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6479	MARIA DAS GRACAS PEIXOTO SANT'ANNA	RUA CLELIA FERREIRA ALVES,QUADRA 00Q2, LOTE 0000000007. JD MUMBUCA CEP 24900-000	56,8801
NL MDO 540/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6487	CELMIRA BEDEGAY PASSOS	RUA FLORISBELA BITTENCOURT,QUADRA 00Q2, LOTE 0000000022. JD MUMBUCA CEP 24900-000	21,3300
NL MDO 541/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6493	SILIL LTDA	RUA FLORISBELA BITTENCOURT,QUADRA 00Q2, LOTE 000000016A. JD MUMBUCA CEP 24900-000	22,9500
NL MDO 542/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6501	JOSE JORGE SOARES ROCHA E OUTROS	RUA ESTANILAU CAMINHA SAMPAIO,- QUADRA 00Q1, LOTE 0000000014. JD MUMBUCA CEP 24900-000	40,3200
NL MDO 543/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6503	JOSE JORGE SOARES ROCHA E OUTROS	RUA ESTANILAU CAMINHA SAMPAIO,- QUADRA 00Q1, LOTE 0000000012. JD MUMBUCA CEP 24900-000	80,6400
NL MDO 544/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6579	MARIA DA GLORIA VAZ SAMPAIO	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 000000032A5. JD MUMBUCA CEP 24900-000	72,3601

NL MDO 545/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6554	VIANELLO FERNANDES DE SOUZA E OUTRA	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 0000000009. JD MUMBUCA CEP 24900-000	18,9001
NL MDO 546/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6725	ANTONIO DOMINGOS DA SILVA	RUA PEDRO AGUIAR COELHO,QUADRA 0003, LOTE 0000000009. RODEOS DRIVE CEP 24900-000	50,4001
NL MDO 547/2013 - 5580. REF AO ISSMO	108220	JORGE LUIZ BARCELLOS DOS SANTOS	ACE DAS HORTENCIAS,QUADRA 0000, LOTE 00074. COND. PQ RESIDENCIAL MATARUNA CEP 24900-000	103,6801
NL MDO 548/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6531	TERESINHA DESTRI E OUTRA	RUA MARIA AUGUSTA BITTENCOURT,- QUADRA 00Q2, LOTE 0000000012. JD MUMBUCA CEP 24900-000	36,0000
NL MDO 549/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6533	CELSE JOSE COSTA DA EIRA	RUA MARIA AUGUSTA BITTENCOURT,- QUADRA 00Q2, LOTE 0000000010. JD MUMBUCA CEP 24900-000	24,5701
NL MDO 550/2013 - 5580. REF AO ISSMO	106966	MARCUS MAURICIO LOPES DE ALMEIDA	RUA MARIA AUGUSTA BITTENCOURT,- QUADRA 00Q2, LOTE 0000000002. JD MUMBUCA CEP 24900-000	20,2500
NL MDO 551/2013 - 5580. REF AO ISSMO	120521	SYLVIA SUELY CARDOSO RODRIGUES LOPES	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,QUA- DRA 00Q2, LOTE 00028. JD MUMBUCA CEP 24900-000	22,4101
NL MDO 552/2013 - 5580. REF AO ISSMO	110834	NILZA BAPTISTA DE SOUZA	ACE A,QUADRA 0000, LOTE 0000000008. COND. SPACE VIP - MOMBUCA CEP 24900-000	54,0000
NL MDO 553/2013 - 5580. REF AO ISSMO	110836	GABRIEL DE FIGUEIREDO ABRANTES	ACE A,QUADRA 0000, LOTE 0000000010. COND. SPACE VIP - MOMBUCA CEP 24900-000	58,6801
NL MDO 554/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6347	JOSE SILVINO DE MELO	RUA HIPOLITO DE ABREU RANGEL,QUA- DRA 000I, LOTE 0000000010. JD MUMBU- CA CEP 24900-000	60,1200
NL MDO 555/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6505	JOSE JORGE SOARES ROCHA E OUTROS	RUA ESTANILAU CAMINHA SAMPAIO,- QUADRA 00Q1, LOTE 0000000010. JD MUMBUCA CEP 24900-000	73,4400
NL MDO 556/2013 - 5580. REF AO ISSMO	110855	IVALDO LYRIO NETTO	ACE B,QUADRA 0000, LOTE 0000000029. COND. SPACE VIP - MOMBUCA CEP 24900-000	56,8801
NL MDO 557/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6517	CESAR ROMERO ASSUNCAO BITTENCOURT E O	RUA MARIA AUGUSTA BITTENCOURT,- QUADRA 00Q1, LOTE 0000000026. JD MUMBUCA CEP 24900-000	14,3100
NL MDO 558/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6460	CARLOS AUGUSTO D'AMATO	RUA ORMINDO JOSE PACHECO,QUADRA 000L, LOTE 0000000014. JD MUMBUCA CEP 24900-000	77,4001
NL MDO 559/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6556	LEDA MARIA GONCALVES DA SILVA	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 0000000011. JD MUMBUCA CEP 24900-000	121,3200
NL MDO 560/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6557	JORGE FERNANDES	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 0000000012. JD MUMBUCA CEP 24900-000	66,2401
NL MDO 561/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6559	JORGE FERNANDES	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 000000013A. JD MUMBUCA CEP 24900-000	12,6901
NL MDO 562/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6560	JORGE FERNANDES	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 0000000015. JD MUMBUCA CEP 24900-000	82,0800
NL MDO 563/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6561	JORGE FERNANDES	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 0000000016. JD MUMBUCA CEP 24900-000	50,7600
NL MDO 564/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6521	MARIA DOS ANJOS NUNES VIEIRA	RUA MARIA AUGUSTA BITTENCOURT,QUA- DRA 00Q1, LOTE 00022. JD MUMBUCA CEP 24900-000	17,5501
NL MDO 565/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6571	MARCOS AURELIO MOREIRA COSTA	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 0000000026. JD MUMBUCA CEP 24900-000	55,4400
NL MDO 566/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6067	CARLOS ROBERTO MILAO	RUA JOAO JOSE ALVES,QUADRA 0000, LOTE 0000000024. BALNEARIO CAMBURI CEP 24900-000	23,4900
NL MDO 567/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6582	ESP DE ANTONIO DOS SANTOS B JUNIOR	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,- QUADRA 000P, LOTE 0000000001. JD MUMBUCA CEP 24900-000	6,2101
NL MDO 568/2013 - 5580. REF AO ISSMO	110851	WILSON CARNEIRO DE FARIA	ACE B,QUADRA 0000, LOTE 0000000025. COND. SPACE VIP - MOMBUCA CEP 24900-000	59,4001

NL MDO 569/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6583	ANTONIO FERNANDO GONCALVES VILLACA	RUA ABREU SODRE,QUADRA 000P, LOTE 000000002B. JD MUMBUCA CEP 24900-000	12,6901
NL MDO 570/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6599	EDGAR SOU- ZA RIGHETTO	RUA FLORISBELA BITTENCOURT,QUADRA 000P, LOTE 0000000005. JD MUMBUCA CEP 24900-000	19,7101
NL MDO 571/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6600	SILIL LTDA	RUA FLORISBELA BITTENCOURT,QUADRA 000P, LOTE 0000000006. JD MUMBUCA CEP 24900-000	37,0800
NL MDO 572/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6624	JOÃO FERNANDES BONITO	RUA LEDO BARROSO BITTENCOURT,QUA- DRA 0004, LOTE 0000000004. RODEOS DRIVE CEP 24900-000	7,8300
NL MDO 573/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6748	GILSON NOGUEIRA	RUA AMADEU PUGLIESE,QUADRA 0000, LOTE 00010. V. CONSTANCA DE MAGA- LHAES CEP 24900-000	12,9600
NL MDO 574/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6715	RICARDO ALVES GUI- MARAES	RUA ANTONIO EDUARDO,QUADRA AREA, LOTE 000000005A. PARQUE DO CAXITO CEP 24900-000	106,2001
NL MDO 575/2013 - 5580. REF AO ISSMO	6564	FERNANDO CESAR DE MORAES	RUA ANTONIO DOS S.BITTENCOURT,QUA- DRA 000P, LOTE 0018A. JD MUMBUCA CEP 24900-000	96,1200
NL MDO 1664/2013-5580. REF AO ISSMO	5770	MARIA IOLAN- DA GUEDES DA SILVA	RUA . ABREU SODRE , QD. 000A * LT.0001 -DONA PAULINA- CEP 24900-000	45,2089
NL MDO 1665/2013-5580. REF AO ISSMO	6296	SILAS DE OLIVEIRA BAPTISTA	RUA CARLOS ALVES PEREIRA,QUADRA 000E, LOTE 00002. JD MUMBUCA CEP 24900-000	29,8801
NL MDO 1666/2013-5580. REF AO ISSMO	139058	SILAS DE OLIVEIRA BAPTISTA	RUA CARLOS ALVES PEREIRA,QUADRA 000E, LOTE 00002. JD MUMBUCA CEP 24900-000	11,4048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 49 DE 28 de novembro de 2013.

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 31/2009
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando a neces-
sidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos:
RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Edson Xavier de Freitas Filho – Mat.: 101.867, que compõe a Comissão de
Fiscalização do contrato 31/2009, cujo objeto é locação mensal de equipamento de informática, manutenção
corretiva e substituição de peças, por Victor Andrade Silveira - Mat.: 7284.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser
composta da seguinte maneira:

Marli Azevedo Camacho – Mat.: 1216

Hugo Freitas da Silva – Mat.: 7456

Victor Andrade Silveira –Mat.: 7284

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
gerando seus efeitos a partir de 01 de maio de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 28 de novembro de 2013.

Max Aguiar Alves

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 50 DE 02 de Dezembro de 2013.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Supervisora Geral do Comitê Gestor da Central de Digita-
lização – Gestão Moderna, Gestão Eficiente, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação
de competência disposta no Parágrafo Único do art. 17º do DECRETO nº 05, de 13 de janeiro de 2012.
Resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria nº 04 de 01 de janeiro de 2012, que designa os servidores para compor o Comitê
Gestor da Central de Digitalização – Gestão Moderna, Gestão Eficiente.

Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser
composta da seguinte maneira:

André dos Santos Costa – Mat. 10021 – Coordenador Geral

Gilmar Ferreira da Costa – Mat. 970 – Membro Preparador

Maria Edna Nunes – Mat. 380 – Membro Preparador

Neuza Maria A. da Silva – Mat. 670 – Membro Preparador

Rosi Rodrigues R. Ventilari – Mat. 1145 – Membro Preparador

João Carlos Soares Bezerra – Mat. 1307 – Membro Digitalizador

Alessandra da Silva Santos – Mat. 100043 – Membro Conferente

Raphael Coutinho P. Dias – Mat. 101810 – Membro Conferente

Juliana Alcântara de Souza – Mat. 100040 – Membro Indexador

Jefferson Ferreira Rodrigues – Mat. 100041 - Membro Indexador

Thiago dos Santos Roxo – Mat. 101227 – Membro Indexador

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 02 de Dezembro de 2013.

Max Aguiar Alves

Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14212/2012

PREGÃO PRESENCIAL 41/2013 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal
de Controle Interno e Fiscalização, **AUTORIZO** a despesa e **HOMOLOGO** a licitação, com fulcro
na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº. 270/02, Decreto Municipal nº. 47/13
que tem por objeto o registro de preços para contratação futura de serviços de recarga e compra de
cartuchos das impressoras no valor de **R\$ 38.251,58 (Trinta e oito mil, duzentos e cin-
quenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, em favor da empresa Lazzari Martinez
Com. Varejista de Mat. E Equip. LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.543.571/0001-47, com sede
na Rua Ereneu Alves Ferreira, Gl. 02, L 32, Sitio Caranguejo, Mangaratiba, RJ.

Maricá, 28 de novembro de 2013.

Max Aguiar Alves

Secretário de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14212/2012

PREGÃO PRESENCIAL 41/2013 - RP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal
de Controle Interno e Fiscalização, **AUTORIZO** a despesa e **HOMOLOGO** a licitação, com fulcro na
Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº. 270/02, Decreto Municipal nº. 47/13 que
tem por objeto o registro de preços para contratação futura de serviços de recarga e compra de cartu-
chos das impressoras no valor de **R\$ 19.521,45 (Dezenove mil, quinhentos e vinte e um
reais e quarenta e cinco centavos)**, em favor da empresa Manu Form Papelaria e Informática
Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.393.373/0001-02, com sede na Rua dos Andradas, 159, Centro, Rio
de Janeiro, RJ.

Maricá, 28 de novembro de 2013.

Max Alves Aguiar

Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14212/2012

PREGÃO PRESENCIAL 41/2013 - RP

**Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e
da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO a despesa
e HOMOLOGO a licitação, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02,
Decreto Municipal nº. 270/02, Decreto Municipal nº. 47/13 que tem por objeto o
registro de preços para contratação futura de serviços de recarga e compra de
cartuchos das impressoras no valor de R\$ 71.466,10 (setenta e um mil, quatrocentos e
sessenta e seis reais e dez centavos), em favor da empresa Nortus Comercial LTDA ME,
inscrita no CNPJ sob o nº. 13.176.628/0001-94, com sede na Rua Riodades, 299,
Fonseca, Niterói, RJ.**

Maricá, 28 de novembro de 2013.

Max Alves Aguiar

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 16422

PROCESSO: 6003/2013

OBJETO: Intimado a desocupar a área de preservação ambiental (faixa marginal da lagoa) prazo de
30 dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 77 de 14/12/1978. (Código de Obras)

Data de Lavratura: 04/04/2013

Maricá, 28 de novembro de 2013.

Celso Cabral Nunes
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 07 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013
ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 005/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6331/2011

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 05/2011 do Processo Administrativo nº 6331/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para a **Construção da Ponte sobre o Canal da Lagoa da Barra de Marica**.

Celso Cabral Nunes – Matrícula 100063 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

Dalton Nobre Vilela – Matrícula 101137 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

César Cabral Nunes – Matrícula 100840 – Secretaria de Assuntos Federativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Marica, em 05 de dezembro de 2013

Celso Cabral Nunes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 241/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15975/2013.

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 241/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15975/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BIANCA PARTY EVENTOS E FESTAS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA O EVENTO MARIKAFRO FASHION, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2013.

VALOR: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

FONTE DE RECURSO: 206

ELEMENTO DE DESPESA: 29.01.04.122.0001.2001

PROGRAMA DE TRABALHO: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.206

NOTA DE EMPENHO: 2994/2013

MARICÁ, 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

MIGUEL DE MORAES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 247/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15977/2013.

INSTRUMENTO: EXTRATO DO CONTRATO N.º 247/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15977/2013.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SEVEN EVENTOS LTDA-ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2012.

VALOR: R\$ 1.963,00 (UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 15, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

FONTE DE RECURSO: 206

ELEMENTO DE DESPESA: 29.01.04.122.0001.2001

PROGRAMA DE TRABALHO: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.206

NOTA DE EMPENHO: 3099/2013

MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

MIGUEL DE MORAES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 05 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 241/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15975/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e art. 50 do decreto municipal n.º 047/2013 considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 241/2013, referente prestação de serviço de buffet, para o evento marikafro fashion, com base na ata de registro de preços n.º 08/2013 a ser realizado no dia 19 de novembro de 2013, no esporte clube Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 241/2013 do Processo Administrativo n.º 15975/2013, referente prestação de serviço de buffet, para o evento marikafro fashion, com base na ata de registro de preços n.º 08/2013 a ser realizado no dia 19 de novembro de 2013, no esporte clube Maricá.

Vera Lúcia Costa de Azevedo – Matrícula: 100976

Claudia Emerick Guimarães – Matrícula: 101.098

Rosemere de Oliveira Rodrigues – Matrícula: 100.959

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/11/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de novembro de 2013.

MIGUEL DE MORAES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 07 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 247/2013, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15977/2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal nº 086/12 e art. 50 do decreto municipal n.º 047/2013 considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 247/2013, referente à locação de infraestrutura para eventos, através da ata de registro de preços n.º 47/2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 247/2013 do Processo Administrativo n.º 15977/2013, referente à locação de infraestrutura para eventos, através da ata de registro de preços n.º 47/2012.

Lucélia da Costa Santos de Lima – Matrícula: 101.296

Rosemere de Oliveira Rodrigues – Matrícula: 100.959

Claudia Emerick Guimarães – Matrícula: 101.098

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/11/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 18 de novembro de 2013.

MIGUEL DE MORAES FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ata de Convocação

Aos 29 de novembro do ano de 2013, às 9:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Esportes, reuniram-se sob a coordenação do Secretário Municipal de Esportes, Sr. Leonardo Souza da Silva, fazendo parte da comissão do processo público seletivo dos projetos apresentados pelas entidades interessadas, o Gerente Executivo Sandra Helena Desiderio Rodrigues, Matrícula 100645, o subsecretário Alex Dias Bittencourt, mat. 100628 e o assistente executivo Jackeline Mayara Silva Barreto, mat. nº 100643, para proceder à convocação para apresentação de documentos dos candidatos selecionados através do processo seletivo público formalizado através do Edital nº 001/2013, referente ao Programa Segundo Tempo. Foram convocados através de Processo Público de Seleção os candidatos aprovados ora rela-

cionados: Para os cargos de Professor de educação física de Núcleo: Camila Rufo Villani 16º lugar do cadastro reserva, devidamente convocado, não compareceu no prazo legal para apresentar a documentação, tendo sido desclassificado; em sequência, convocou-se o candidato Cristina Calabrot Ferreira dos Santos em 17º lugar do cadastro reserva, devidamente convocado, não compareceu no prazo legal para apresentar a documentação, tendo sido desclassificado; em sequência, convocou-se Cláudio de Souza Anchieta 18º lugar do cadastro reserva, devidamente convocado, não compareceu no prazo legal para apresentar a documentação, tendo sido desclassificado; em sequência, convocou-se Leandro Meneses da Conceição 19º lugar cadastro reserva, devidamente convocado, não compareceu no prazo legal para apresentar a documentação, tendo sido desclassificado; na sequência, convocou-se Marilene Lacerda Calabrot 20º lugar do cadastro reserva, devidamente convocado, não compareceu no prazo legal para apresentar a documentação, tendo sido desclassificada; na sequência, convocou-se Andréa Pinho da Cruz 21º lugar do cadastro reserva, devidamente convocado, não compareceu no prazo legal para apresentar a documentação, tendo sido desclassificada; na sequência; convocou-se Vanessa de Araújo Alves 22º lugar do cadastro reserva, devidamente convocado, não compareceu no prazo legal para apresentar a documentação, tendo sido desclassificada; na sequência, convocou-se Cleide Nery Vieira 23º lugar do cadastro reserva que, devidamente convocada, apresentou toda a documentação necessária; na sequência, convocou-se Carlos Henrique Martins dos Santos, 24º lugar que também não compareceu no prazo estipulado para apresentar a documentação, tendo sido desclassificado; assim, procedeu-se a convocação, sendo chamado Giselle Dutra Felismino, 25º lugar do cadastro reserva que, devidamente convocada, apresentou toda a documentação necessária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Convocação. E, para constar a presente ata que, após lida e acatada, vai ser assinada pelo Sr. Secretário, e equipe designada pela Secretaria Municipal de Esportes.

Maricá, 29 de novembro de 2013.

Alex Dias Bittencourt

Mat. 100628

Sandra Helena Desiderio Rodrigues

Mat. 100645

Jackelinne Mayara Silva Barreto

Mat. nº 100643

Leonardo Souza da Silva

Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 101 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 149/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8404/2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 149/2013 cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, através da ata de registro de preços n.º 29/2012.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 149/2013 do Processo Administrativo n.º 8404/2013, objeto é a aquisição de material hospitalar, através da ata de registro de preços n.º 29/2012.

1) Clodoaldo Leal de Carvalho – Matrícula 100.882.

2) Fabiano Mataruna da Silva– Matrícula 5684.

3) Márcia Gonçalves Santiago Coelho- Matrícula 874.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/07/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de outubro de 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 104 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 227/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6727/2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 3º, VIII do decreto mu-

nicipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 227/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, através da ata de registro de preços n.º 45/2012

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato n.º 227/2013 do Processo Administrativo n.º 6727/2013, objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, através da ata de registro de preços n.º 45/2012.

1) Almir Andade Gomes – Matrícula 100.757.

2) Ivana Curvelo de Oliveira – Matrícula 864.

3) Márcia Gonçalves Santiago Coelho- Matrícula 874.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 07/10/2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de novembro de 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA

PORTARIA DA SECRETARIA DE SAÚDE Nº 78 DE 21 DE AGOSTO DE 2013

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 139/13 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7747/2013.

PUBLICADO NO DIA 26/08/2013 DO JOM, ANO V, EDIÇÃO Nº 397, PÁGINA, 12.

RATIFICO:

ONDE SE LÊ : CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2013.

LEIA-SE : CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, ATRAVÉS DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2013

MARICÁ, 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5174/2013 PREGÃO – LICITAÇÃO Nº 012/ CPL/13

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização. Autorizo despesa e **Homologo** a licitação na **Modalidade Pregão Presencial**, com fulcro na lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 270/02, que tem por objeto a aquisição de veículo pick-up para uso no PMDC, no valor de **R\$ 84.327,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais)**, em favor da empresa **LATINA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Em, 25 de novembro de 2013.

Janete Celano Valladão

Secretária Municipal de Saúde

OUTRAS INSTÂNCIAS

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DARMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ: 08.714.291/0001-91

A Darma Construtora e Empreendimentos LTDA, CNPJ: 08.714.291/0001-91, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Maricá (SMA), a Licença de Instalação LI nº 001/2013 e Avb nº 02/2013, com validade até 08 de novembro de 2018, aprovando a concepção, localização e implantação da empresa citada, para a Edificação Residencial Multifamiliar em área construída de 2.222,02 m² com 3 pavimentos na Rua sessenta e seis, lotes 29-A1, 29-A2, 29-A3 e 29-A4, Quadra 317, Loteamento Jardim Atlântico - Itaipuaçu - Maricá, processo nº 5572/2013.